



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41  
14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Altera os artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 33, de 11 de dezembro de 2018, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilha das Flores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os artigos 7º e 8º, da Lei Complementar nº 33/2018, de 11 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º.....  
.....

I - representar o Município de Ilha das Flores, através de seus Procuradores, judicial e extrajudicialmente, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

III - promover a cobrança judicial, inclusive da dívida ativa do Município e auxiliar na Pasta competente na cobrança extrajudicial, inclusive da dívida ativa do Município;

IV - responder pela regularidade jurídica de todas as questões administrativas que envolvam a Administração direta do Município de Ilha das Flores, submetidas à sua apreciação;

V - propor ao Prefeito, medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do Município;

VI - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, ouvido o Prefeito;

VII - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

VIII - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico, as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa na Administração Direta;

IX - propor Ação Civil Pública;

X - apurar a procedência das denúncias contra órgãos da administração pública municipal e contra servidores municipais e recomendar a instauração das medidas legais cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

XI - elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, portarias, contratos e outros atos normativos municipais;

XII - zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública direta propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

XIII- fazer cumprir as posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento e as relativas ao desenvolvimento de atividades;

XIV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito.

**Parágrafo único. As atribuições de trata este artigo, podem ser delegadas, integralmente, à escritório de advocacia que atenda aos requisitos da Lei nº 8.666/93.**

Art.8º.....  
.....

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintendêr e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação, bem como, assistir ao Prefeito e aos demais Secretários Municipais nos assuntos de competência jurídica, exercendo a orientação, coordenação e supervisão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

dos departamentos, órgãos e entidades jurisdicionadas da Administração Direta;

II - propor ao Prefeito as designações dos chefes de Divisões da Procuradoria Geral;

III - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

IV - receber citações, notificações e intimações nas ações propostas contra o Município de Ilha das Flores;

V

.....  
.....

VI - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;

VII - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, devidamente motivado pelo profissional oficiante;

VIII - apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

IX

.....  
.....



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

X -  
.....  
.....

XI -  
.....  
.....

XII - promover a distribuição entre os integrantes da procuradoria geral do Município, de processos judiciais e administrativos;

XIII -  
.....  
.....

XIV - expedir instruções para a execução de leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de sua atuação da Procuradoria Geral do Município, bem como, portarias sobre a organização interna da Procuradoria geral do Município;

XV - avocar o exame e a solução de qualquer assunto jurídico da Administração direta;

XVI - aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos jurídicos submetidos a exame da Procuradoria Geral do Município;

XVII - delegar aos procuradores municipais a função de emitir pareceres sobre licitações e contratos administrativos;



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

XVIII - adotar medidas pertinentes à realização de concursos públicos, mediante solicitação das unidades administrativas do Município, na área de sua competência;

XIX - recomendar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares e autuar, este último, procedendo seu encaminhamento interno e externo;

XX - aprovar, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, programa de trabalho, observadas as diretrizes constantes do Plano de Governo do Município de Ilha das Flores;

XXI - promover articulação interna e externa, visando à implementação de programas, projetos e atividades inerentes à Procuradoria Geral do Município;

XXII - promover a administração geral da Procuradoria, em estrita observância das disposições legais; exercer a liderança política e institucional da pasta, promovendo contratos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

XXIII - apreciar e adotar em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Procuradoria Geral do Município e das unidades administrativas que compõem a Administração Direta, os feitos



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

administrativos e judiciais de alta complexidade ou a ele remetidos ou, ainda, por ele avocados;

XXIV - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

XXV - aprovar despesas e dispêndios da Procuradoria Geral do Município;

XXVI - exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;

XXVII - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada;

XXVIII - coordenar a elaboração dos convênios, protocolos de intenções, acordos e outros instrumentos;

XXIX - supervisão das atividades típicas dos Procuradores;

XXX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

**Parágrafo único. Com exceção da chefia descrita no inciso I, bem como, a competência descrita no inciso IV, ambos, deste artigo, as competências aqui dispostas, podem ser delegadas, integralmente, à escritório de advocacia que atenda aos requisitos da Lei nº 8.666/93.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CHRISTIANO ROGERIO RÉGIO CAVALCANTE**

Prefeito do Município de Ilha das Flores